

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÃO IPREF

A COMISSÃO ELEITORAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS – IPREF, constituída nos termos da Portaria nº 167/2021 - IPREF de 03 setembro de 2021, pela Presidente da Entidade, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os Funcionários Públicos Municipais, em gozo de seus direitos estatutários, a participarem da Eleição para o Conselho de Administrativo e Conselho Fiscal, regida por seu Regulamento Eleitoral, pelo presente Edital de Convocação e pelas Portarias que vierem a ser publicadas no site do IPREF (www.iprefguarulhos.sp.gov.br) e no Diário Oficial de Guarulhos no curso do processo eleitoral, e ainda, observando o disposto da legislação vigente.

Art. 1º - O presente processo eleitoral é destinado a eleição dos representantes dos Funcionários Públicos Municipais, para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do IPREF, titulares e suplentes – Exercício 2022 / 2026.

§ 1º – Excepcionalmente nessa eleição, o mandato dos membros do Conselho Administrativo, obedecerá a seguinte regra, o representante do poder legislativo e os dois mais votados do Poder Executivo terão mandato de cinco anos, ou seja, de 2022 / 2026 e os demais membros mandato de quatro anos, ou seja, 2022 / 2025. Dos membros indicados, três terão mandato de cinco anos, ou seja, 2022 / 2026 e os demais membros mandato de quatro anos, ou seja, 2022 / 2025, devendo ser especificado no ato da nomeação.

§ 2º – Excepcionalmente nessa eleição, o mandato dos membros do Conselho Fiscal, obedecerá a seguinte regra, o representante mais votado terá mandato de cinco anos, ou seja, 2022 / 2026 e o outro membro mandato de quatro anos, ou seja, 2022 / 2025. Dos membros indicados, um terá mandato de cinco anos, ou seja, 2022 / 2026 e o outro membro mandato de quatro anos, ou seja, 2022 / 2025, devendo ser especificado no ato da nomeação.

§ 3º – Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal eleitos a partir de 2026 e 2027, respectivamente, cumprirão mandatos de 04 (quatro) anos, na forma dos artigos 12 e 14 da Lei nº 6.056, de 2005.

§ 4º – Será permitida uma única recondução, por igual período e os mesmos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - A eleição será realizada em turno único, no dia **05 de novembro de 2021**, das 08h00 às 16h30, exclusivamente, por sistema eletrônico, com acesso pessoal e intransferível do eleitor.

Parágrafo Único - O Conselho Administrativo, será composto de 12 membros e respectivos suplentes e o Conselho Fiscal será composto por 04 membros e respectivos suplentes, conforme previsão legal.

Art. 3º - Estarão habilitados a votar na eleição 2021, todos os servidores efetivos do Município de Guarulhos, ativos e inativos, em gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - O quórum mínimo para a eleição 2021 será de 1% do total de servidores efetivos, ativos e inativos, habilitados a votar nos termos deste artigo.

§ 2º - Caso o quórum mínimo não seja alcançado, uma nova votação será aberta no dia **10 de novembro de 2021** das 08h00 às 16h30, sendo considerada válida a votação com qualquer quórum.

Art. 4º - Poderão se candidatar ao mandato, tanto para o Conselho Administrativo, quanto para o Conselho Fiscal, os servidores habilitados na forma do art. 3º que atendam aos requisitos de candidatura previstos nos arts. 32 / 36 do Regulamento Eleitoral do IPREF.

Art. 5º - O voto é facultativo e secreto, não sendo possível ao IPREF, a Comissão Eleitoral, aos Candidatos ou a quem quer que seja tomar conhecimento ou ter acesso ao conteúdo dos votos computados pelo sistema eletrônico através do qual se realizará a votação.

Art. 6º - As inscrições dos Candidatos serão aceitas no período de **27/09 a 15/10 de 2021, das 09h00 às 16h30**, horário local, na forma prevista no Regulamento Eleitoral.

Art. 7º - Os documentos a que se referem o art. 36 do Regulamento eleitoral, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral via eletrônica e também mediante protocolo na sede do IPREF, até a hora e data de encerramento da inscrição previstas no Edital de Convocação de Eleição.

Parágrafo Único – Para fins de atendimento ao prazo para inscrições estabelecido no Edital de Convocação de Eleição, considera-se a data do Protocolo.

Art. 8º - Somente será homologada a inscrição do Candidato, observada as condições e as restrições constantes do Regulamento Eleitoral.

Art. 9º - A Ficha de Inscrição do Candidato deverá observar o modelo constante do Anexo II

Art. 10º - Juntamente com a Ficha de Inscrição do Candidato deverá ser entregue a **declaração** assinada pelo candidato, conforme o modelo do Termo de Responsabilidade, anexo III, acompanhada da documentação a que se refere o Regulamento eleitoral e o art. 16 do presente Edital.

Art. 11º - Em caso de falta de interesse dos servidores efetivos do Município de Guarulhos, ativos e inativos a se habilitarem a concorrer ao Processo Eleitoral, será aplicado o previsto no art. 71 do Regulamento Eleitoral.

Art. 12º - Serão declarados eleitos os Candidatos que tiverem obtido o maior número de votos, entre os Candidatos concorrentes para cada Conselho, excluídos os votos em brancos, devendo o resultado ser divulgado conforme previsto no Regulamento eleitoral.

Art. 13º - Em caso de empate, será considerado eleito o Candidato que tiver mais tempo de serviço público municipal, persistindo o empate, será eleito o candidato cuja idade seja a maior.

Art. 14º - Os candidatos ao Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal submetem-se ao Código de Princípios Éticos e de Condutas para os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previstos no programa de Pró-Gestão do Ministério do Trabalho e Previdência / Secretaria de Previdência.

Art. 15º - Os Candidatos deverão cumprir as seguintes exigências no ato de sua candidatura e durante o mandato, no que tange a habilitação para exercer os cargos de Conselheiro Administrativo ou Conselheiro Fiscal:

I – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

II – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

III – Ter formação de nível superior para o Conselho Fiscal.

IV – Ter certificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades de Regime Próprio de previdência Social, conforme legislação aplicável.

V – Estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata.

VI – Ter reputação ilibada.

VII – Não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato.

VIII – Estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do art. 5º do Regulamento Eleitoral do IPREF.

Art. 16º - Os candidatos deverão entregar a Comissão Eleitoral do IPREF os seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, conforme o modelo divulgado no Edital de Convocação Eleição.

II – Termo de Responsabilidade, conforme o modelo divulgado no Edital de Convocação de Eleição.

III – Cópia do documento de identificação com foto e assinatura.

IV – Propostas de trabalho, com até 300 caracteres.

V – Currículo sintético, com foto recente, do candidato, com no máximo de 300 palavras.

VI – Documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do art. 36 do Regulamento Eleitoral do IPREF, bem como cópia dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo.

Art. 17º - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral de forma eletrônica, na sede do IPREF ao final da votação, a partir das 17h00, horário local e será acompanhada pelo Presidente da Comissão, bem como pelos fiscais.

§ 1º - A fiscalização será realizada por 04 (quatro) servidores efetivos, credenciados pelo Presidente da comissão Eleitoral.

§ 2º - A inscrição para credenciamento de fiscais ocorrerá, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: eleicoes2021@iprefguarulhos.sp.gov.br, a ser realizada nos dias **14 a 15 de outubro de 2021, das 10h00 às 16h00.**

§ 3º - Será deferido o credenciamento dos 02 (dois) primeiros inscritos, sendo os outros dois indicados pela administração.

Art. 18º - Cada eleitor terá direito a 01 (um voto) para o Conselho Administrativo e 01 (um) voto para o Conselho Fiscal.

Art. 19º - O resultado da eleição, com o total de votos validos, votos brancos e abstenções, nomes dos Candidatos eleitos, será divulgado no site do IPREF e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 20º - A posse do Conselheiro e seu respectivo suplente eleito está prevista para ocorrer no dia **10 de janeiro de 2022**, na sede do IPREF ou em local designado pela Presidência do IPREF.

Art. 21º - Os casos omissos não previstos neste Edital, bem como no Regulamento Eleitoral do IPREF, serão apreciados pela Comissão Eleitoral e remetidos a Presidência do IPREF para deliberação.

Art. 22º - No que diz respeito ao Cronograma de Eleição IPREF 2021, caso não haja pedido tempestivo de impugnação de Candidato, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo e os prazos para Campanha Eleitoral, bem como para inscrição de Fiscais para acompanhamento da Apuração, serão antecipados de acordo com um novo cronograma a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 23º - O Regulamento Eleitoral, o Edital de Convocação de Eleição, bem como os seus respectivos anexos, serão disponibilizados no Diário Oficial do Município, no site e na sede do IPREF.

Art. 24º - Acompanha este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Cronograma de Eleição IPREF 2021.

Anexo II – Ficha de Inscrição do Candidato.

Anexo III – Termo de Responsabilidade do Candidato.

Guarulhos, 20 de setembro de 2021

JOSÉ TITONELE
Presidente da Comissão Eleitoral